



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

A Agência Estadual de Recursos Hídricos, doravante denominada AGERH, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: www.compras.es.gov.br, para contratação de **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E RECEPÇÃO**, conforme Processo n.º 70076189, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da AGERH, designados pela Instrução de Serviço n.º 47-S, de 10/06/2015, publicada em 12/06/2015, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual n.º 618/2012 e Portaria SEGER n.º 049-R, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA" constante da página eletrônica www.compras.es.gov.br.

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 21/10/2015.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 12:00 horas do dia 21/10/2015.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 13:30 horas do dia 21/10/2015.

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:00 horas do dia 21/10/2015.

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@agerh.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial, Copeiragem e Recepção no local discriminado no anexo I, conforme programação dos serviços no anexo I, incluído o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com o discriminado nos anexos VIII, IX e X deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no ANEXO XI deste Edital – Minuta de Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Atividade: 18.122.0800.2042 - Administração da Unidade; Elemento de Despesa 3.3.90.37 do orçamento da AGERH promotor do certame para o exercício de 2015.

5 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços, a eventual revisão e os reajustamentos serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, anexo XI deste Edital.

5.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo XI deste Edital.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da AGERH.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o acolhimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- 10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam constituídos sob a forma de cooperativa;
 - c) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
 - e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

15.2 – As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.4 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará atendido o disposto no Decreto Estadual nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

15.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.7 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8 – A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.3 e 17.4, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

- a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativada a critério do pregoeiro.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 16.15.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

16.18.1 – A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2 – Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.18.3 – Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 – O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 – Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

17.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

17.3 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por fax.

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax na forma do item anterior.

17.6 – Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

17.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.10 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.11 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

18.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4 – No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

20.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da AGERH.

20.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

20.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

20.7 - **Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.**

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço máximo mensal admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 - R\$ 11.106,31 (Onze mil, cento e seis reais e trinta e um centavos).

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

21.8 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.8.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.12 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.13 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.14 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.16 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 06 de outubro de 2015.

Thiago Guerra Padilha
Pregoeiro

Judith Furtado Amorim
Membro

Cleyton Pastorini Ferreira
Membro



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza (**com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços**) e de copeiragem e recepção, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a criação da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH em 16 de dezembro de 2013, com a finalidade de executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais, promover a implementação, gestão das obras de infraestrutura hídrica de usos múltiplos e realizar o monitoramento hidrológico no Estado;

2.2. Considerando a necessidade de manter limpas diariamente as instalações e dependências do 4º andar do prédio onde está instalada esta Agência, através dos serviços de limpeza e conservação;

2.3. Considerando que atualmente a limpeza da AGERH é feita por empréstimos de servidores terceirizados do Contrato de limpeza do IDURB;

2.4. Considerando ainda, a necessidade de atendimento por meio dos serviços de recepção e copeiragem;

2.5. Faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços acima referenciados.

3. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS

3.1. A descrição das categorias, a quantidade e os custos estimados com a contratação estão contidos no quadro abaixo:

Item	Categoria Profissional	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	2	R\$ 2.677,16	R\$ 5.354,32
2	Copeira	1	R\$ 2.542,13	R\$ 2.542,13
3	Recepcionista	1	R\$ 3.209,86	R\$ 3.209,86
Total Mensal				R\$ 11.106,31
Total Anual				R\$ 133.275,72

3.2. Os valores apresentados estão de acordo com a [Tabela de Preços Referenciais](#), em anexo, conforme estabelece o **Decreto nº 3608-R**, de 09 de julho de 2014, publicado em 10/07/2014 e **Portaria n.º 831-S**, de 02/09/2015, publicado em 02/09/2015. Mês de referência: SETEMBRO - Validade: 01/09/2015 a 30/09/2015;

3.3. O dimensionamento da mão-de-obra dos serviços de limpeza e conservação foi feito com base nas áreas a serem limpas, definidas abaixo, as produtividades estabelecidas no item 5;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

3.4. As demais funções foram dimensionadas de acordo com a necessidade do órgão.

4. DO LOCAL E ÁREAS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no 4º andar do Edifício Mata da Praia, cujo local funciona a AGERH, situada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95 - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP 29.066-070, em dias úteis no horário estabelecido no [Anexo X do Edital];

4.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade das áreas por m² a serem limpas:

Item	Local	Áreas a serem Limpas (m²)		
		Área Interna	Vidro Face Externa	Total (m²)
1	4º andar - AGERH	877,05	132,79	1009,84

5. DA PRODUTIVIDADE POR ÁREA

5.1. As produtividades a serem adotadas são aquelas estabelecidas na [Instrução Normativa MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009](#), conforme detalhado na tabela abaixo:

Produtividade - Art. 44, IN nº 03/2009 MPOG			
Descrição da Área	(I) Medida (m²)	(II) Produção (m²/h)	(I / II) Quant. Homem/Mês
I - Área Interna (Pisos frios)	877,05	600	1,46
II - Esquadrias Externas (Face Externa)	132,79	220	0,60
Quantidade de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG:			2,06

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FREQUÊNCIA

6.1. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ASG)

6.1.1. DIARIAMENTE:

- Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias, e pisos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Manter os cestos isentos de detritos, limpando-os no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, removendo-os para local indicado pela Contratante;
- Remover o pó das mesas (com pano úmido), telefones, armários, prateleiras, estofados, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, dos aparelhos elétricos, inclusive aparelhos de ar condicionado, bebedouros e refrigeradores, extintores de incêndio, etc.;
- Limpar adequadamente os cestos situados nas áreas de uso comum;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- Remover manchas e lustrar os pisos, quando necessário;
- Passar pano úmido e polir os pisos;
- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- Varrição geral de todas as dependências, incluindo escadas;
- Limpar telefones diariamente com álcool.
- Limpar o elevador.

6.1.2. SEMANALMENTE:

- Remover completamente o pó dos móveis, equipamentos, peitoris, balcões, divisões, guichês;
- Limpar os cestos de despejos;
- Recolher, remover e transportar o lixo;
- Limpeza e higienização de todos os bebedouros;
- Limpeza e lavagem de lixeiras;
- Limpar os vidros em geral, nas duas faces do interior do prédio.

6.1.3. QUINZENALMENTE:

- Limpar as portas com produtos apropriados.

6.1.4. MENSALMENTE:

- Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar externa e internamente as luminárias em geral.

6.1.4. TRIMESTRAL:

- Limpar os objetos da prateleira do almoxarifado, retirando e em seguida retornando-os para o local de origem.

6.5. SEMESTRALMENTE

- Executar limpeza manual de 01 (um) reservatório (caixa d'água), removendo o lodo depositado e desinfetando-o, nos meses de junho e dezembro.

6.2. COPEIRA

A) Atividades a serem desenvolvidas:

- Preparar água, café, chás, sucos e lanches, arrumando-os utilizando bandejas, copos, xícaras, jarras etc.;
- Limpar e manter em bom estado de funcionamento os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes à copa mantendo-os organizado;
- Solicitar, receber, guardar e controlar os insumos para a copa;
- Realizar a limpeza da copa;
- Recolher utensílios após serem utilizados;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Contratante.

6.3. RECEPCIONISTA

A) Atividades a serem desenvolvidas:

- Recepcionar visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de dispensa;
- Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado;
- Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para entrada de visitantes;
- Manter-se atualizada sobre a organização, setores, pessoas e eventos;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Contratante.

B) Curso Básico: Informática básica.

C) Escolaridade: Ensino Médio.

7. DO CÁLCULO DO CUSTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor da prestação dos serviços de limpeza e conservação diárias deverá ser calculado conforme [Anexo III do Edital];

7.2. O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta;

7.3. Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente;

7.4. Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta;

7.5. Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores;

7.6. É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na [INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004](#), ou outra norma que vier a substituí-la. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente;

7.7. Os valores mensais das categorias: Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Recepção e Copeira, deverão ser discriminados;

7.8. O valor máximo mensal a ser pago pelos serviços prestados, para fins de julgamento, é de R\$ 11.106,31 (Onze mil, cento e seis reais e trinta e um centavos).

8. DA CARGA HORÁRIA

8.1. A carga horária a ser cumprida será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, equivalente a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em horários previamente estabelecidos no [Anexo X do Edital] e de acordo com a [Convenção Coletiva de Trabalho](#);

8.2. Por conveniência da Contratante os horários de trabalho poderão ser alterados, devendo as alterações ser comunicadas, oficialmente, a Contratada e de acordo com a legislação.

9. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1. A relação dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços encontra-se detalhada no [Anexo VIII do Edital];

9.2. Os equipamentos relacionados no [Anexo IX do Edital] deverão ser fornecidos, estocados nas dependências indicadas e deverão ficar em tempo integral a disposição do Órgão, não podendo ser retirados sem prévia autorização;

9.3. Os valores do material e dos equipamentos deverão fazer parte exclusivamente da composição de custos;

9.4. A empresa deverá fazer a manutenção dos equipamentos e ferramentas, além de repor as ferramentas e EPI's em geral sempre que apresentarem avarias.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

10. UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS

10.1. A Contratada deverá fornecer, semestralmente, a cada empregado independente da categoria profissional, 01 (um) conjunto de uniforme completo, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à Contratante, e inicialmente 02 (dois) jogos, no mínimo;

10.2. O detalhamento dos uniformes por categoria está apresentado e detalhado;

10.3. A Contratada deverá fiscalizar e exigir o uso correto dos uniformes, EPI's, materiais e equipamentos destinados a proteger e preservar a saúde e integridade física do empregado;

10.4 Os funcionários da Contratada deverá utilizá-los obrigatoriamente, bem como mantê-los limpos e conservados em consonância com a [NR 6, da portaria 3.214-78, do Ministério do Trabalho e Emprego.](#)

11. EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

11.1. Não utilizar ácido ou soda caustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;

11.2. Utilizar somente pano umedecido com água e sabão neutro para limpeza dos pisos;

11.3. Utilizar em tetos e paredes esponja úmida com sabão neutro. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados e fórmica, usar pano umedecido;

11.4. Portas e janelas: se de alumínio, não use produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo, se pintadas ou envernizadas, use pano limpo umedecido em água se enceradas, use flanela e cera incolor em pequenas quantidades;

11.5. Instalações elétricas: use aspirador de pó para retirar clips ou grampos; limpe as luminárias e difusores com espanadores, desligando antes os circuitos no quadro de distribuição da dependência;

11.6. Equipamentos sanitários: limpe as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, use esponja umedecida em água e sabão ou detergente (**não utilizar palha de aço**);

11.7. Disponibilizar quadro efetivo de pessoal de limpeza para ação permanente de conservação de locais estratégicos, visando o atendimento de demandas extraordinárias e imediatas, que se fizerem necessárias.

11.8. A parte interna das janelas deverá ser limpa apenas com pano úmido, limpo e macio para conservar a película dos vidros.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

12.3. Encaminhar no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços Medição dos Serviços Prestados;

12.4. Executar os serviços por intermédio exclusivo de seus empregados e das subcontratações previstas neste Termo;

12.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (botas, luvas, capas, máscaras, óculos, etc.);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- 12.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 12.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 12.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas;
- 12.9. Nomear preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços;
- 12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.11. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados Equipamentos de Segurança e Proteção Individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 12.12. Fornecer à Contratante mensalmente a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 12.13. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, principalmente quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 12.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 12.15. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo os saneantes domissanitarios, materiais inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 12.17. Observar a conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitarios, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 12.18. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e a aplicação de saneantes domissanitarios e quanto ao acondicionamento de detritos nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 12.19. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- 12.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da Contratante;
- 12.21. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.22. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura, apresentando mensalmente os comprovantes de pagamento;
- 12.23. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS e tributos Federais, Estaduais e Municipais, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior conforme previsto no Decreto N° 1.938-R, de 16/10/2007;
- 12.24. Executar o serviço de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 12.27. Todos os materiais e produtos de higiene e limpeza, inclusive os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, serão de responsabilidade da Contratada;
- 12.28. Todos os materiais e produtos de higiene utilizada na execução do objeto contratual deverão ser de primeira qualidade, mediante pré-aprovação da Contratante;
- 12.29. A frequência dos serviços será de 01 (uma) vez ao dia quando não explícito;
- 12.30. Disponibilizar quadro efetivo de pessoal de limpeza para ação permanente de conservação de locais estratégicos, visando o atendimento de demandas extraordinárias e imediatas que se fizerem necessárias;
- 12.31. Realizar exames de saúde periódicos a cada 12 (doze) meses, além dos exames admissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todo o pessoal de serviço, arcando com as despesas, apresentando os laudos à Contratante, quando solicitado;
- 12.32. Pagar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, os salários dos profissionais contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos e entregar os contracheques até o 5º (quinto) dia do mês para conferência dos seus funcionários;
- 12.33. Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o empregado em período de experiência;
- 12.34. Garantir a presença de, no mínimo, 80% dos empregados prestadores dos serviços, no caso de greve de transporte coletivo;
- 12.35. Promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho;
- 12.36. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas e de segurança da Contratante, em especial quanto ao acesso as suas dependências;
- 12.37. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: Seja alfabetizado, possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, possua bons princípios de urbanidade, pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- 12.38. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- 12.39. Racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;
- 12.40. Racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- 12.41. Apresentar comprovante de que possui representante legal no Estado do Espírito Santo, caso sua sede esteja localizada em outro Estado da Federação;
- 12.42. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos;
- 12.43. Os danos e prejuízos ocasionados serão reparados pela empresa a ser Contratada ou seus valores serão descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente;
- 12.44. Preservar e manter a Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 12.45. Entregar os materiais necessários à execução dos serviços, listados no Anexo VIII até o 5º dia útil de cada mês;
- 12.46. Observar a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de agosto de 2010.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s) ou Comissão, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3. Indicar vestiário para uso dos funcionários da Contratada, equipado com móveis para guarda de seus pertences particulares;
- 13.4. Destinar locais para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 13.5. Conferir os quantitativos e valores dos serviços prestados pela Contratada, aprovando e atestando a Medição e autorizando, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento, a emissão da Nota Fiscal.;
- 13.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 13.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas dos serviços prestados;
- 13.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.9. Indicar servidor para examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Contratante, para comprovar o registro de função profissional;
- 13.10. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer saneantes domissanitários, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subseqüente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses;
- 14.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de análise e parecer jurídico;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

14.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade;

15.2. Caso a licitante optar por não realizar a visita técnica, não poderá apresentar quaisquer desconhecimentos ou reclamações posteriores.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, todos os serviços de natureza indicada neste Termo de Referência;

16.2. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o Objeto.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Administração designará formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, competindo-lhes atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos**

ANEXO II

PREGÃO Nº 002/2015

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

À: (Nome do Órgão)

PREGÃO Nº 002/2015 - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E RECEPÇÃO.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do PREGÃO Nº 002/2015 e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha Básica de Custos;

Anexo III – Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

Anexo IV - Exigências Para Habilitação;

Anexo V – Relação de Material de Consumo;

Anexo VI – Relação de Equipamentos;

Anexo VII - Tabela de Categoria de Profissionais que compõem o quadro de Pessoal com respectivos horários e Preço Global.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- 2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- 4 - Os preços têm como referência o mês de ____/____ e somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas na Cláusula 3ª - Do Preço e do Reajustamento da Minuta de Contrato, ANEXO XI do Edital.
- 5 - (Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei Nº 8.666/93).

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos**

ANEXO III

PREGÃO Nº 002 /2015

PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS

1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:

- a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.
- b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.
- d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.
- e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 480, de 15/12/04, ou outra norma que vier a substituí-la. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

2 - FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Referência Processo nº _____

Licitação nº _____ dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL

Local 1: _____

Endereço do Imóvel : _____

Horário de Serviço : _____ às _____

TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

(Indicar o tipo de mão-de-obra ao qual se refere a planilha (“servente” ou “encarregado”). Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$____,____ (_____), pertinente à categoria de servente, e R\$____,____ (_____) pertinente à categoria de encarregado, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I – REMUNERAÇÃO

(A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho).

- | | |
|---|----------------------|
| a) Salário do servente/encarregado | R\$____,____ (_____) |
| b) Adicionais (periculosidade/ insalubridade) | (____%)R\$_____ |
| c) Outros* | (____%)R\$_____ |
| d) Total da remuneração (a + b + c) | R\$____,____ (_____) |



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- Quando o licitante optar por preencher o item “outros”, deverá especificar o custo declarado. O custo indicado deve estar previsto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- Os encargos relacionados no item “I – Remuneração” serão reajustados em conformidade com o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que decorridos 12 (doze) meses da última fixação salarial da categoria, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

II - ENCARGOS SOCIAIS:

(Incidentes sobre o Total da Remuneração, indicado no item I, alínea “d”)

GRUPO "A"

- | | |
|---|-----------------|
| 1. INSS | (____%)R\$_____ |
| 2. Sesi ou Sesc | (____%)R\$_____ |
| 3. SENAI ou SENAC | (____%)R\$_____ |
| 4. INCRA | (____%)R\$_____ |
| 5. salário-educação | (____%)R\$_____ |
| 6. FGTS | (____%)R\$_____ |
| 7. seguro acidente do trabalho / SAT / INSS | (____%)R\$_____ |
| 8. SEBRAE | (____%)R\$_____ |

TOTAL DO GRUPO “A”: (____%)R\$_____

GRUPO "B"

- | | |
|-------------------------------------|-----------------|
| 9. férias | (____%)R\$_____ |
| 10. auxílio doença | (____%)R\$_____ |
| 11. licença paternidade/maternidade | (____%)R\$_____ |
| 12. faltas legais | (____%)R\$_____ |
| 13. acidente de trabalho | (____%)R\$_____ |
| 14. aviso prévio | (____%)R\$_____ |
| 15. 13º salário | (____%)R\$_____ |

TOTAL DO GRUPO “B”: (____%)R\$_____

GRUPO "C"

- | | |
|---|-----------------|
| 16. aviso prévio indenizado | (____%)R\$_____ |
| 17. indenização adicional | (____%)R\$_____ |
| 18. indenização (rescisões sem justa causa) | (____%)R\$_____ |

TOTAL DO GRUPO “C”: (____%)R\$_____

GRUPO "D"

19. Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”:
(____%)R\$_____



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$ _____, ____ (_____) (_____ %) Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D.

III – CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA:

(Soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)

R\$ _____, ____ (_____).

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I – INSUMOS:

- | | |
|---|-----------|
| 1. uniforme | R\$ _____ |
| 2. material de limpeza/equipamentos | R\$ _____ |
| 3. manutenção e depreciação de equipamentos | R\$ _____ |
| 4. outros (Especificar. Ex: vale-transporte, treinamento) | R\$ _____ |

- As despesas relacionadas no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, serão reajustadas com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item “I – Remuneração”, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).*

II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS

(somatório dos insumos constantes do Item I deste quadro)

R\$ _____, ____ (_____).

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I – Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(____%) R\$ _____, ____ (_____).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

II – Lucro (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(____%) R\$ _____,____ (_____).

III - TOTAL DOS CUSTOS COM “DEMAIS COMPONENTES” (soma dos itens I e II deste quadro)

R\$ _____,____ (_____).

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN ____ % + COFINS ____ % + PIS ____ % + Outros (especificar) ____ % .

Observação: (no caso de utilizar o campo “outros”, especificar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que não devem constar da planilha¹).

$$\checkmark \quad T_o = \frac{\text{Tributos (\%)}}{100}$$

$$\checkmark \quad P_o = \text{Mão-de-obra} + \text{insumos} + \text{demais componentes}$$

$$\checkmark \quad P_1 = \frac{P_o}{(1-T_o)}$$

TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS ($P_1 - P_o$)

R\$ _____,____ (_____).

- Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/ MÊS

(custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos + total dos custos com “demais componentes” + total dos custos com tributos)

R\$ _____,____ (_____).

¹ Conforme Orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 950/2007 – Plenário: Descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL, devendo os administradores absterem-se de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais parcelas, coibindo a prática por meio de disposições editalícias apropriadas.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos**

ANEXO IV

PREGÃO Nº 002/2015

VISITA TÉCNICA

I – REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) abaixo:

- **Local:** AGERH - Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95 – Edifício Mata da Praia – 4º andar - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP 29.066-070

Visita Dia: ____/____/____ ÀS ____:____

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços de _____, conforme estipulado no edital do PREGÃO Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Vitória, _____ de _____

Atenciosamente,

(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO V

PREGÃO Nº 002/2015

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Vitória, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos**

ANEXO VI

PREGÃO Nº 002/2015

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de ____

(Licitante)



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos**

ANEXO VII

PREGÃO Nº-002/2015

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Declaração do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;
- c) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do Anexo IV deste Edital.

1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, e comprovação de possuir no seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-04 do SEESMT.

Parágrafo Primeiro. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - balanço patrimonial;
 - demonstração do resultado do exercício;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) *Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) *Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) *Índice de Liquidez Corrente:*

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo contido no Anexo VI.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;

c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

e) o CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO VIII

PREGÃO Nº 002/2015

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (MENSAL)

Item	Código SIGA	Descrição	Unid.	Quant.	Tabela de Preços Referenciais (Decreto nº 3609-R)	
					Valor Unitário	Valor Total
1	78252	AGUA SANITARIA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM VALIDADE MINIMA DE 4 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO, ACAA, DESINFETANTE, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% P/P A 2,5%P/P, PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA/MS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS.	Galão	4	R\$ 6,98	R\$ 27,92
2	66516	DESINFETANTE - LIMPADOR PARA LIMPEZA GERAL, SUPER CONCENTRADO, ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, DILUICAO: 1:100 ML, FRAGRANCIA: FLORAL, CORANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS.	Galão	4	R\$ 12,83	R\$ 51,32
3	78259	DETERGENTE, ASPECTO: LIQUIDO CONCENTRADO, DILUICAO 1:100, FUNCAO ADICIONAL: DESENGORDURANTE, TENSOATIVO OLEOS VEGETAIS, NIVEL PH: NEUTRO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS.	Galão	2	R\$ 12,20	R\$ 24,40
4	78266	ESPONJA LA ACO LIMPEZA, FORMACAO: FIOS FINISSIMOS EMARANHADOS, ACONDICIONAMENTO: 8 ESPONJAS EM CADA PACOTE DE 60 GR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE.	Pacote	2	R\$ 1,62	R\$ 3,24
5	78256	LIMPADOR MULTIUSO, ASPECTO: LIQUIDO, FRAGRANCIA: VARIADAS, ACONDICIONAMENTO: FRASCO PLASTICO 500 ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	7	R\$ 2,17	R\$ 15,19
6	78258	ODORIZADOR AMBIENTE, ASPECTO: AEROSOL, FRAGRANCIA: FLORAL, LAVANDA, JASMIN, ACONDICIONAMENTO: FRASCO 360 ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	5	R\$ 7,85	R\$ 39,25



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

7	78257	PANO DE CHAO, MATERIAL: 100% ALGODAO, COR: BRANCA, TIPO: ALVEJADO, APLICACAO: LIMPEZA, ACABAMENTO: ARREMATE NAS BORDAS E TRAMA NAO DESFIAVEL, TAMANHO APROXIMADO: 45 CM X 85 CM, ACONDICIONAMENTO: SACO PLASTICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	7	R\$ 3,09	R\$ 21,63
8	39145	PANO MULTIUSO TIPO PERFLEX.	Unidade	3	R\$ 2,26	R\$ 6,78
9	78263	SABAO, APRESENTACAO: BARRA, FRAGRANCIA: COCO, COR: BRANCO, PESO: 200G POR UNIDADE, GLICERINADO, ACONDICIONAMENTO: PACOTE PLASTICO, ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 5 UNIDADES.	Pacote	1	R\$ 9,49	R\$ 9,49
10	78264	SABAO, APRESENTACAO: BARRA, FRAGRANCIA: NEUTRO, COR: AZUL, PESO: 200G POR UNIDADE, GLICERINADO, ACONDICIONAMENTO: PACOTE PLASTICO, ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 5 UNIDADES.	Pacote	1	R\$ 10,19	R\$ 10,19
11	78265	SABAO, APRESENTACAO: PO, FRAGRANCIA: NEUTRO, COR: AZUL, PESO: 5 KG, ACONDICIONAMENTO: SACO EM FILME PLASTICO, ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	2	R\$ 23,68	R\$ 47,36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

12	35626	SABONETE; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; APLICAÇÃO: PARA LAVAGEM DAS MÃOS; FRAGRÂNCIA: ERVA-DOCE; ACONDICIONAMENTO: BOMBONA 5 L; ROTULAGEM: ROTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFOMACAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, SE FOR O CASO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	3	R\$ 19,03	R\$ 57,09
13	24608	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 100 L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO; ALTURA: 1050 MM; LARGURA: 750 MM; ESPESSURA: 8 µM; NORMAS: ABNT NBR 9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.	Unidade	1	R\$ 30,78	R\$ 30,78
14	26378	SACO LIXO, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO COSTURA: REFORCADA, CAPACIDADE: 100 L, COR: AZUL, TRANSPARENCIA: OPACO, ALTURA: 1050 MM, LARGURA: 750 MM, ESPESSURA: 8 µM, NORMAS: ABNT NBR 9191, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.	Unidade	1	R\$ 34,50	R\$ 34,50
15	78286	SACO LIXO, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO COSTURA: REFORCADA, CAPACIDADE: 20 L, COR: PRETO, TRANSPARENCIA: OPACO, ALTURA: 500 MM, LARGURA: 300 MM, ESPESSURA: 8 µM, NORMAS: ABNT NBR 9191, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.	Unidade	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
16	23770	SACO DE LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; CAPACIDADE: 20 LITROS; COR: AZUL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 100 UNIDADES	Unidade	1	R\$ 22,97	R\$ 22,97
17	27495	SAPONÁCEO CREMOSO, PARA LIMPAR E DA BRILHO SEM RISCAR, FRAGÂNCIAS VARIADAS, COM 300ML COM REGISTRO NA ANVISA/MS.	Unidade	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
18	78282	LUVA, MATERIAL: LATEX, CANO LONGO (ATE COTOVELO), COR: AMARELA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: P, M, G, ALTA RESISTENCIA, EMBALAGEM: PAR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	4	R\$ 8,90	R\$ 35,60
Valor Total						R\$ 475,71

O PROPONENTE CUJA PROPOSTA CONTIVER PREÇOS UNITÁRIOS E/OU GLOBAL SUPERIORES AO ADMITIDO NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADO.

Observação: A relação de material é apenas exemplificativa, podendo ser acrescida, diminuída ou modificada, devendo constar, obrigatoriamente, unidade, quantidade e valor.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO IX

PREGÃO Nº 002/2015

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NOS SERVIÇOS E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
EMPRESA:		
Item	Discriminação	Quant.
1	Bota de borracha	02
2	Respirador semi facial descartável para poeira	02
3	Aspirador de Pó	01
4	Balde plástico reforçado 10l	02
5	Desentupidor de Borracha - Grande	01
6	Desentupidor de Borracha - pequeno	01
7	Escada Alumínio 2,0 mts - com 7 degraus	01
8	Kit MOP completo - limpeza úmida e seca	02
9	Mangueira 20 metros	01
10	Pá de lixo	02
11	Rodo simples 40 cm com cabo	02
12	Rodo simples 60 cm com cabo	02
13	Vassoura de pelo 40 cm sint	02
14	Vassoura limpa teto	02
15	Vassoura piaçava reforçada 60 cm	02
16	Espátula	02
17	Extensão elétrica (10m)	01

Observação: Especificar os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO X

PREGÃO Nº 002/2015

**TABELA DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL
COM RESPECTIVOS HORÁRIOS E PREÇO GLOBAL**

Item	Dia	Horário	Categoria Profissional	Quant	Preço unitário	Total
1	Segunda a Quinta	07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	Servente (ASG)	02		
	Sexta	07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00				
2	Segunda a Quinta	07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	Copeira	01		
	Sexta	07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00				
3	Segunda a Quinta	07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	Recepcionista	01		
	Sexta	07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00				

Vitória, _____ de _____ de _____

Identificação e Assinatura



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO XI

PREGÃO Nº002/2015

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____/2015

Processo n.º 70076189

Pregão n.º 002/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO
PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
- AGERH E A EMPRESA _____.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da _____ (nome do órgão) _____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF N.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial, Copeiragem e Recepção, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de n.º 70076189 e do Pregão Eletrônico n.º 002/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a execução de Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial, Copeiragem e Recepção nas dependências da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme indicado no anexo I do Pregão n.º 002/2015, parte integrante deste Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço _____ (global ou unitário), nos termos do art. 10, inciso II, ____ (“a” ou “b”) da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ _____ (valor numérico) _____ - _____ (valor por extenso) _____, conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo III) do Edital.

3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Assessoria Jurídica da AGERH.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1 – Os encargos relacionados no item “*I - Remuneração*”, contido no quadro “*Composição dos Custos com a Mão-de-Obra*”, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

3.4.2 – Os encargos relacionados no quadro “*Composição dos Custos com Insumos*”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da AGERH.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “*II – Encargos Sociais*” e “*Despesas com Tributos*”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

4.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2 – Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3 – Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 – Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5 - As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- d) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- e) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- f) Número do contrato;
- g) Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1 - Caberá à Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

5.2 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

5.5 - Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

5.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

6.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da AGERH.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, no autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Atividade: 18.122.0800.2042 – Administração da Unidade; Elemento de Despesa 3.3.90.37 do orçamento da AGERH para o exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- f) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- g) Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- i) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;
- j) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- k) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- l) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Seja alfabetizado;
 - b. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - c. Possua bons princípios de urbanidade;
 - d. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- m) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- p) A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;
- q) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- r) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- w) visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
 - w.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - w.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
 - w.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

w.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

- x) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- y) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusulas 3ª, nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executados as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da AGERH.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3 – A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da AGERH, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1 - A Diretoria Administrativa e Financeira designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Agência Estadual de Recursos Hídricos

14.3 – O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

14.3.1 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

14.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA